

ANO LXV

FLORIANÓPOLIS, 23 DE JUNHO DE 2016

NÚMERO 7.011

MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Aldo Schneider

1º VICE-PRESIDENTE

Leonel Pavan

2º VICE-PRESIDENTE

Valmir Comin

1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt

3º SECRETÁRIO

Mário Marcondes 4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Silvio Dreveck

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Valdir Cobalchini

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Jean Kuhlmann

Erdon Joan Harimann

BLOCO SOCIAL PROGRESSISTA (PSDB E PP)

Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Luciane Carminatti

BLOCO FRENTE RENOVAÇÃO (PR E PSB)

Líder: Cleiton Salvaro

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Líder: César Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

Mauro de Nadal - Presidente Silvio Dreveck - Vice-Presidente José Nei Alberton Ascari Ricardo Guidi Narcizo Parisotto Fábio Flôr Marcos Vieira

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Valdir Cobalchini - Vice-Presidente Fábio Flôr Darci de Matos Cleiton Salvaro Manoel Mota Luciane Carminatti Cesar Valduga

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Luciane Carminatti

Neodi Saretta - Presidente Patrício Destro - Vice-Presidente Maurício Eskudlark José Milton Scheffer Dalmo Claro Luiz Fernando Vampiro Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente Rodrigo Minotto - Vice-Presidente Jean Kuhlmann Natalino Lázare Manoel Mota Fernando Coruja Dirceu Dresch

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei Alberton Ascari - Presidente Gean Loureiro - Vice-Presidente Cleiton Salvaro Narcizo Parisotto Serafim Venzon Luiz Fernando Vampiro Luciane Carminatti

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUI

Rodrigo Minotto - Presidente Neodi Saretta - Vice-Presidente Kennedy Nunes Ricardo Guidi Silvio Dreveck Antonio Aguiar Valdir Cobalchini

COMISSÕES PERMANENTES COMISSÃO DE FINANÇAS COM

E TRIBUTAÇÃO Marcos Vieira - Presidente

Marcos Viella - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Patrício Destro
Rodrigo Minotto
José Milton Scheffer
Antonio Aguiar
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Silvio Dreveck - Presidente Cleiton Salvaro - Vice-Presidente Milton Hobus Rodrigo Minotto Luiz Fernando Vampiro Gean Loureiro Dirceu Dresch

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Gean Loureiro - Presidente Ricardo Guidi - Vice-Presidente Gabriel Ribeiro Cesar Valduga Fábio Flôr Neodi Saretta

Dalmo Claro

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Dirceu Dresch - Presidente Narcizo Parisotto - Vice-Presidente Ismael dos Santos Natalino Lázare Marcos Vieira Dalmo Claro Luiz Fernando Vampiro

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Kennedy Nunes - Presidente Narcizo Parisotto - Vice-Presidente Jean Kuhlmann Ricardo Guidi Fábio Flôr Antonio Aguiar Fernando Coruja Ana Paula Lima

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente Maurício Eskudlark - Vice-Presidente Ricardo Guidi Fábio Flôr Antonio Aguiar Ana Paula Lima Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Antonio Aguiar - Presidente Luciane Carminatti - Vice-Presidente Gabriel Ribeiro Natalino Lázare Rodrigo Minotto Serafim Venzon Gean Loureiro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente José Milton Scheffer - Vice-Presidente José Nei Alberton Ascari Patrício Destro Romildo Titon Manoel Mota Neodi Saretta

COMISSÃO DE SAÚDE

Ana Paula Lima - Presidente Doutor Vicente – Vice-Presidente Cleiton Salvaro Cesar Valduga José Milton Scheffer Fernando Coruja Dalmo Claro

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patrício Destro - Presidente Ana Paula Lima - Vice-Presidente Milton Houbs Doutor Vicente Fernando Coruja Romildo Titon Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Doutor Vicente - Presidente Ricardo Guidi - Vice-Presidente Ismael dos Santos Luiz Fernando Vampiro Romildo Titon Neodi Saretta Cesar Valduga

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente Narcizo Parisotto - Vice-Presidente Natalino Lázare Doutor Vicente Dalmo Claro Fernando Coruja Ana Paula Lima

DIRETORIA LEGISLATIVA

Coordenadoria de Publicação:

Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição.

Coordenador: Roger Luiz Siewerdt

Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:

Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias

Coordenadora: Carla Silvanira Bohn

DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES

Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:

Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

EXPEDIENTE



Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500

Internet: www.alesc.sc.gov.br

IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXV

NESTA EDIÇÃO: 16 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES

ÍNDICE

Plenário

Redações Finais 16

PLENÁRIO

ATA DA 058ª SESSÃO ORDINÁRIA DA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2016 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

Às 09h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Dalmo Claro - Dirce Heiderscheidt - Fábio Flôr - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Ivan Naatz - Jean Kuhlmann - José Milton Scheffer - José Nei Ascari - Kennedy Nunes - Luciane Carminatti - Manoel Mota - Mário Marcondes - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini - Valmir Comim.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Padre Pedro Baldissera

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações
DEPUTADO JEAN KUHLMANN (Orador)

- Faz referência ao encontro de líderes de partidos com o secretário Nelson Serpa para discutir o projeto de lei que trata do repasse de recursos aos hospitais filantrópicos, esperando uma solução definitiva para aprovar a matéria em Plenário.

Registra que aprovou uma moção do presidente e coordenador do Hospital Misericórdia, de Blumenau, à pessoa do sr. Hellmuth Danker, demonstrando um raro exemplo positivo, e parabeniza-o pelo seu trabalho diário no referido hospital há 50 anos.

Comunica que participou de uma reunião com o secretário de Planejamento sobre a realização de um investimento em Blumenau, criando um novo centro de convenção, dentro da Vila Germânica. Salienta que a concretização do empreendimento e a participação do poder público municipal são fundamentais para a população da cidade, gerando emprego, renda e incremento no índice provisório de participação dos municípios no ICMS em 2017.

Deputado Ismael dos Santos (Aparteante) - Parabeniza o deputado pela intervenção sobre a necessidade de o município aumentar o repasse do índice de participação do ICMS. [Taquígrafa: Elzamar]

Partidos Políticos

DEPUTADO PADRE PEDRO
BALDISSERA (Presidente) - Não havendo
oradores inscritos no horário destinado aos
Partidos Políticos passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Dá início à Ordem do Dia, relatada na íntegra.

Passaremos à Ordem do Dia.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0139/2016.

Não há emendas à redação final. Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0105/2016, de autoria da liderança do PP, a ser enviada ao ministro da Fazenda, ao secretário da Receita Federal e ao coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense, solicitando a continuação do funcionamento da agência da Receita Federal situada no município de Araranguá.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s:

0669/2016, de autoria do deputado Dirceu Dresch; 0670/2016, 0671/2016, 0672/2016, 0673/2016 e 0674/2016, de autoria do deputado Leonel Pavan; 0675/2016, de autoria do deputado Natalino Lázare; 0676/2016, de autoria da deputada Luciane Carminatti; e 0677/2016, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera.

Comunica, também, que será conforme encaminhada ao destinatário. determina o art. 206 do Regimento Interno, a Indicação n. 0268/2016, de autoria do deputado Cesar Valduga.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

Explicação Pessoal

DEPUTADO PADRE **PFDRO** BALDISSERA (Presidente) - Passa à Explicação Pessoal e, não havendo oradores inscritos a fazer uso da palavra, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para a semana subsequente, às 10h, conforme calendário especial. [Taquígrafa: Sara] [Revisão Final -Taquígrafa: Renata].

ATA DA 059^a SESSÃO ORDINÁRIA

DA 2^a SESSÃO LEGISLATIVA DA 18^a LEGISLATURA REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2016 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

Às 10h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Dalmo Claro - Dirce Heiderscheidt Dirceu Dresch - Dr. Vicente Caropreso - Fábio Flôr - Fernando Coruja - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Ivan Naatz - Jean Kuhlmann - José Milton Scheffer - José Nei Ascari - Kennedy Nunes - Leonel Pavan - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Manoel Mota - Marcos Vieira - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal -Milton Hobus - Neodi Saretta - Nilso Berlanda -Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro -Ricardo Guidi - Romildo Titon - Serafim Venzon -Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini - Valmir Comim.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Leonel Pavan Padre Pedro Baldissera

PEDRO DEPUTADO **PADRE** BALDISSERA (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Partidos Políticos

Partido: PSDB

DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO - Cita a chacina, ocorrida nos Estados Unidos, em que um homem invadiu uma boate LGBT e matou 49 pessoas. Faz um paralelo entre a violência nos Estados Unidos e no Brasil, destacando que o Brasil é campeão mundial em número de assassinatos por tiro. Comenta a situação de insegurança em todo o país, ressaltando a falta de policiais em Santa Catarina, situação que se agrava em Jaraguá do Sul e na região da Amvali. Enfatiza a necessidade de se investir na capacitação profissional em todos os setores, fazendo imposto arrecadado transformando-o em benefícios para população. [Taquígrafa: Cristiany] Partido: PT

DEPUTADO DIRCEU DRESCH (Orador) - Repudia e lamenta a decisão do presidente interino, Michel Temer, de cortar verbas do programa Minha Casa Minha Vida e anular a contratação de assistência técnica para cooperativas de agricultores familiares, prejudicando 50 cooperativas e associações de produtores catarinenses com o corte anunciado de R\$ 10,6 milhões, apenas em Santa Catarina. [Taquígrafa: Maria Aparecida]

***** Ordem do Dia

DEPUTADO PADRE PFDRO BALDISSERA (Presidente) - Dá início à Ordem do Dia, relatada na íntegra.

Passaremos à Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica defere os Requerimentos n.s: 0678/2016, de autoria do deputado Milton Hobus; 0679/2016 e 0680/2016, de autoria do deputado Antônio Aguiar; 0681/2016 e 0682/2016, de autoria do deputado Maurício Eskudlark; 0683/2016, de autoria do deputado Natalino Lázare.

Comunica, outrossim. encaminhará aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0269/2016, de autoria do deputado Antônio Aguiar; 0270/2016, de autoria do deputado Valmir Comin; 0271/2016, de autoria do deputado Neodi Saretta.

> Finda a pauta da Ordem do Dia. [Taquigrafa: Salete]

Explicação Pessoal

DEPUTADO IVAN NAATZ (Orador) Fala sobre a questão da inovação tecnológica e dos seus impactos em vários setores da economia. Destaca que a Tecnologia da Informação - TI - implica na criação de um novo designer nos espaços sociais, políticos e culturais, gerando novos postos de trabalho e grandes possibilidades de renda para os profissionais da área.

Afirma que o faturamento anual do setor chegou aos R\$ 17 bilhões e responde por 5% do PIB catarinense, registrando que o crescimento mais expressivo de novas vagas foi em Florianópolis, dentre 13 cidades brasileiras ligadas ao setor, ficando em segundo lugar a cidade de Blumenau, com 3%; e Joinville, na quinta colocação, com 0,7%.

Deputado Ismael dos Santos (Aparteante) - Parabeniza o deputado pelo pronunciamento, lembrando o orgulho de o estado liderar o ranking de tecnologia da informação.

Deputado Kuhlmann Jean (Aparteante) - Corrobora o pronunciamento do deputado salientando a questão da geração de renda, emprego de qualidade e oportunidades ao povo catarinense. [Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO MILTON HOBUS (Orador) Faz menção ao fenômeno climático ocorrido nas cidades de Ponte Alta do Norte e Porto União, registrando que as obras destinadas às pessoas desabrigadas já iniciaram, mostrando a agilidade do estado.

Refere-se à cidade de Rio do Sul, enfatizando o ramo industrial diversificado, basicamente formado por empresas de fundo de quintal, destacando a indústria H.Bremer, que completou 70 anos de fundação.

Faz uma retrospectiva de sua carreira profissional, iniciando como faxineiro até diretor da referida empresa, salientando o empreendedorismo dos catarinenses em momentos de crise, a exemplo da inovação tecnológica, mostrando que o estado é diferenciado por ter pessoas com dinamismo. [Taquígrafa: Sílvia]

DEPUTADO LEONEL (Presidente) - Não havendo oradores inscritos a fazer uso da palavra, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para a presente data, às 14h, conforme calendário especial. [Revisão Final - Taquígrafa: Renata].

ATA DA 060ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 2^a SESSÃO LEGISLATIVA DA 18^a LEGISLATURA REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2016 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Dalmo Claro - Dirce Heiderscheidt -

Flôr - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Ivan Naatz - Jean Kuhlmann - José Milton Scheffer - José Nei

Dirceu Dresch - Dr. Vicente Caropreso - Fábio Ascari - Kennedy Nunes - Leonel Pavan -Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro -Manoel Mota - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini -Valmir Comim.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Gelson Merisio Aldo Schneider Leonel Pavan Mário Marcondes

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Registra, com muito pesar, o falecimento do agente penitenciário Misael Baruffi, vítima de diversos disparos de armas de fogo, em Florianópolis, esperando que a Delegacia de Homicídios da Capital esclareça, com rapidez, a razão do referido crime. Frisa a gravidade do fato e manifesta solidariedade à família enlutada. [Taquígrafa: Elzamar]

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (Orador) - Faz considerações sobre o Dia Mundial do Doador de Sangue e destaca a criação do Junho Vermelho, dedicado às campanhas de conscientização à doação de sangue. Enaltece o trabalho do Hemosc, considerando-o um dos mais importantes órgãos da Saúde catarinense; e da Adosarec, em Canoinhas, citando Orestes Golanovski, *in memoriam*, pelo grande trabalho realizado.

Registra que o Centro de Reabilitação do Hospital Joana de Gusmão está conseguindo zerar as filas de atendimento às pessoas com necessidades especiais, fornecendo órteses, próteses e cadeiras de rodas elétricas e mecanizadas a mais de três mil pacientes, destacando o competente trabalho do dr. Marcelo Reis. [Taquígrafa: Sara]

DEPUTADO MANOEL MOTA (Orador) - Faz menção à mobilização de representantes de classes, de Araranguá, que se reuniram com o superintendente da Recita Federal, em Curitiba, para que seja reavaliada a decisão do fechamento da agência da Receita Federal do referido município, entendendo que tal medida prejudicaria muito os empresários e a população da região. Destaca que a reunião foi positiva e pede também o apoio do Fórum Parlamentar Catarinense, em Brasília, para que a agência seja mantida, ressaltando que fará todo o esforço possível para reverter tal situação. [Taquígrafa: Cristiany]

DEPUTADA ANA PAULA LIMA (Oradora) - Repudia decisão do governador do estado em devolver à União dois ônibus que seriam utilizados na assistência jurídica, social, psicológica e para o acolhimento de mulheres vítimas de violência.

Destaca que o governo alegou não ter condições técnicas e financeiras para arcar com a prestação de serviços dos veículos, registrando que apresentará uma moção para que tal decisão seja reconsiderada. [Taquígrafa: Maria Aparecida]

********* Partidos Políticos

Partido: PT

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Oradora) - Pronuncia-se a respeito da devolução ao governo federal, pelo governo de Santa Catarina, de dois ônibus que vieram para servir ao enfrentamento da violência contra mulheres que vivem no campo, alegando que a secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação

não têm condições técnicas e financeiras para assumir o serviço. Destaca que não dá para dar marcha à ré diante de um problema tão sério quanto à violência contra a mulher. [Taquigrafa: Salete]

Partido: PSDB

DEPUTADO LEONEL PAVAN (Orador) - Relata situação da reforma dos berços de atracação 3 e 4 do Porto de Itajaí, manifestando indignação com a possível paralisação da obra por falta de pagamento do governo federal. Registra que os recursos estão disponíveis, apenas não estão sendo distribuídos tendo em vista não haver um responsável para tratar de assuntos sobre portos no país.

Com relação à pesca da tainha no estado, registra que estão punindo os barcos de pesca que cometeram infração no passado, salientando que tal punição está afetando a vida dos pescadores, frisando que é irreparável o prejuízo do setor pesqueiro e lamentando o excesso da burocracia no país. [Taquígrafa: Ana Maria]

Partido: PMDB

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Orador) - Discorre a respeito do uso de drogas lícitas e ilícitas, comentando a sua proposta, através do Projeto de Lei n. 0172/2016, que trata especificamente das diretrizes de um programa estadual de saúde sem drogas, criando o internamento involuntário, que ocorre quando o usuário de drogas não tem condições de decidir sobre sua internação, que seria realizada por profissionais da área da Saúde. Salienta que tal proposta tem a finalidade de oferecer assistência integral àquelas pessoas que estão sem assistência nenhuma.

Deputado Ivan Naatz (Aparteante) - Corrobora com a fala do deputado.

Deputado Manoel Mota (Aparteante) -Parabeniza o deputado pelo assunto abordado e enfatiza que soluções precisam ser colocadas em prática.

Deputado Antônio Aguiar (Aparteante) - Lembra que atualmente a internação ocorre de forma voluntária e corrobora a fala do deputado.

Deputado José Milton Scheffer (Aparteante) - Cumprimenta o deputado e menciona seu apoio ao projeto mencionado. [Taquígrafa: Sílvia]

DEPUTADO LEONEL PAVAN (Presidente) - Suspende a sessão até as 16h.

Ordem do Dia

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Reabre a sessão e dá início à Ordem do Dia, relatada na íntegra.

Passaremos à Ordem do Dia.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0023/2016.

Não há emendas à redação final. Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permanecam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0137/2016.

Não há emendas à redação final. Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0156/2016.

Não há emendas à redação final. Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0156/2015.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0485/2015.

Não há emendas à redação final. Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0167/2016, de procedência da comissão de Constituição e Justiça, que altera o Anexo Único da Lei. n. 16.733, de 2015, que "consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para dar nova denominação à Associação dos Moradores e Moradoras da rua São Sebastião do Bairro Sul do Rio, de Santo Amaro da Imperatriz.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0010/2016, de autoria do deputado Dalmo Claro, que institui no calendário oficial do governo do estado o Dia Estadual do Notário e Registrador no Estado de Santa Catarina.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0094/2016, de autoria do deputado Dirceu Dresch, a ser enviado ao governador do estado, solicitando informações acerca do Fundosocial.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

[°] Aprovado.

Moção n. 0106/2016, de autoria do deputado Leonel Pavan, a ser enviada ao presidente da República e demais autoridades, apelando para a liberação dos recursos necessários para a continuação das obras de infraestrutura do Complexo Portuário de Itajaí e Navegantes.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0107/2016, de autoria da deputada Ana Paula Lima, a ser enviada ao governador do estado, solicitando o cumprimento integral do termo de adesão ao programa Mulheres Viver sem Violência e a permanência das unidades móveis (Ônibus Lilás).

Em discussão.

(Pausa)

Não hávendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0108/2016, de autoria da deputada Ana Paula Lima, a ser enviada ao ministro da Educação, apelando para a liberação do Edital n. 075/2015 (que trata da oferta de vagas em cursos superiores na modalidade a distância, no âmbito do sistema Universidade Aberta do Brasil).

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0109/2016, de autoria do deputado Dirceu Dresch, a ser enviada ao presidente da República e demais autoridades, lamentando o corte de recursos federais para a contratação de assistência técnica e extensão rural que atenderiam 930 associações e cooperativas da agricultura familiar e da reforma agrária em todo o país.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 0684/2016, de autoria do deputado Cleiton Salvaro; 0685/2016 e 0686/2016, de autoria do deputado Leonel Pavan; 0687/2016, de autoria do deputado Marcos Vieira; 0688/2016, de autoria do deputado Antônio Aguiar; e 0689/2016, de autoria do deputado Dirceu Dresch.

Comunica, também, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0272/2016, de autoria do deputado Cleiton Salvaro; e 0273/2016, de autoria do deputado Dirceu Dresch.

Finda a pauta da Ordem do Dia. [Taquígrafa: Elzamar] *******

Explicação Pessoal

DEPUTADO IVAN NAATZ (Orador) - Comenta o fim do subsídio do vice-prefeito na cidade de Blumenau, enfatiza que o assunto é polémico e que, de acordo com o seu entendimento, o vice-prefeito deve ser remunerado apenas quando ocupante de cargo na administração ou se de fato desempenhar a função de prefeito. Argumenta que o município vai economizar R\$ 1,2 milhão em verba de gabinete e R\$ 500 mil em salário, totalizando nos quatro anos, R\$ 4,5 milhões, recurso que poderia ser aplicado às necessidades da população.

Concorda que as mudanças são difíceis e que a administração pública deve ter os olhos voltados para o interesse da população. [Taquígrafa: Sara]

DEPUTADO FÁBIO FLÔR (Orador) - Faz referência ao Projeto de Lei n. 0171/2016, encaminhado pelo governo do estado à Casa

Legislativa, que cria o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, ao Hemosc e ao Cepon, destacando que o Poder Executivo para afastar enviou o projeto eventual controvérsia sobre vício de iniciativa do Projeto de Lei n. 153/2016, apresentado pelo deputado Gelson Merisio, que tem igual obietivo. Comunica que apresentou uma emenda ao projeto no sentido de que os benefícios do referido fundo sejam estendidos também aos hospitais municipais, relatando as grandes dificuldades que passam hospitais. [Taquígrafa: Cristiany]

DEPUTADO DIRCEU DRESCH (Orador) - Destaca as mobilizações ocorridas em 34 cidades do Brasil na luta pela democracia e contra a tentativa de desmontar a Previdência Pública e as conquistas dos trabalhadores, dos aposentados, dos agricultores, de todos os direitos adquiridos pelos trabalhadores.

Alerta que desde 2014 foi criada, por partidos que querem governar através de um golpe, uma crise política e econômica no país, e querem acabar com as conquistas sociais adquiridas pelos nossos trabalhadores. [Taquígrafa: Maria Aparecida]

DEPUTADO SERAFIM VENZON (Orador) - Refere-se ao projeto de lei que prevê a criação de um Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, Hemosc e Cepon. Ressalta que a denominação "hospital filantrópico" no texto do projeto pode fazer com que o benefício do Fundo não seja estendido também aos hospitais municipais e fundações que fazem cirurgias eletivas pelo SUS.

Deputado Fábio Flôr (Aparteante) -Corrobora o pronunciamento do deputado, salientando que todos os hospitais fazem cirurgias eletivas pelo SUS devem ser contemplados.

Deputado Dalmo Claro (Aparteante) -Partilha da opinião do deputado e entende que os hospitais sem fins lucrativos prestam um relevante serviço à população catarinense.

Deputado Maurício Eskudlark (Aparteante) - Acrescenta que se os recursos devem ser utilizados para tirar pessoas da fila e para ajudar em cirurgias que ainda serão realizadas.

Deputado Sílvio Dreveck (Aparteante) - Entende que quando se fala em filantropia é um assunto complexo exatamente pela certificação que os hospitais têm que ter do ministério da Saúde, o que já não acontece quando falamos em hospitais sem fins lucrativos, o que abre espaço para atender outros hospitais e fundações.

Deputado Ivan Naatz (Aparteante) - Relata que sempre presta atenção às discussões a respeito do projeto, já que em Blumenau tem dois hospitais, sendo um municipal e outro filantrópico, que merecem da mesma maneira serem beneficiados com o fundo.

Deputado Ismael dos Santos (Aparteante) - Parabeniza o deputado pelo assunto, ressaltando que o que importa é que o hospital seja assistencial e que atenda pelo SUS. [Taquígrafa: Salete]

VALDIR COBALCHINI DEPUTADO - Em relação à manifestação do (Orador) deputado Serafim Venzon, registra que vai haver liberação de recursos disponíveis da Casa para a área da Saúde do estado, e que, embora a aprovação represente o consenso dos 40 deputados, o importante é atender aos hospitais que efetivamente necessitam. Pondera que deve haver critérios na devolução dos recursos, parabenizando o presidente da Assembleia Legislativa e frisando que é preciso simplificar e não estimular disputas entre as entidades.

Faz referência ao tema ocorrido no fórum realizado na Federação das Indústrias do

Estado de Santa Catarina - Fiesc -, comunicando o lançamento, pela secretaria de Agricultura do Programa de Incentivo ao Plantio do Milho, avaliando que é um modelo interessante para a cadeia produtiva. Cumprimenta o secretário Moacir Sopelsa, deputado licenciado da Casa, sugerindo que tal programa seja levado a outros municípios. [Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO MILTON HOBUS (Orador) -Faz referência ao pronunciamento do deputado Valdir Cobalchini, comentando os vários problemas, na Saúde, vivenciados nas diversas regiões do estado.

Menciona que o projeto que visa o repasse de recursos à Saúde não resolverá todos os problemas da área, porém, trará um alívio, pois os hospitais filantrópicos atendem de forma gratuita pelo SUS. Cita que as cirurgias de alta complexidade como a do coração muitas vezes os catarinenses a fazem no Paraná, questionando o porquê de não se ter um serviço de excelência em todo o estado para o salvamento de vidas. Observa que ao destinar o dinheiro para cirurgias eletivas de baixa complexidade, os pequenos hospitais serão atendidos e as filas diminuirão.

Conclui que será uma contribuição para os cidadãos e aos hospitais o referido recurso, refrescando, de certa maneira, o caixa de custeio da Saúde. [Taquígrafa: Sílvia]

DEPUTADO LEONEL PAVAN (Orador) - Tece comentários sobre a grande movimentação de turistas, provocada pelo frio, no último final de semana, na Serra do Rio do Rastro, contribuindo para a economia da região serrana catarinense.

Comemorou a sanção do governador ao seu projeto de lei, na presente data, que institui aos clubes de futebol a matrícula em instituições de ensino e a obrigatoriedade de acompanhamento da frequência e do desempenho escolar aos jovens futuros atletas com os quais possuem vínculo.

Agradece aos parlamentares, ao governador e a todos os times de futebol profissional que apoiaram o referido projeto. [Taquígrafa: Elzamar]

DEPUTADO VALMIR COMIN (Orador) Comenta o episódio da paralisação temporária
do Hospital São José, em Criciúma, um hospital
filantrópico de referência, registrando reunião
importante com lideranças do estado visando à
liberação dos recursos bloqueados.

Considera que a gestão plena tem dado resultado positivo, observando que no caso em questão está havendo desencontro nas informações, sendo colocado que o município de Criciúma era o maior devedor do hospital, quando na verdade o estado devia ao município.

Informa que o município de Criciúma não tem condições de continuar bancando o hospital e que a responsabilidade efetiva é do governo do estado.

Deputado Luiz Fernando Vampiro (Aparteante) - Corrobora as palavras do deputado, considerando a falta de atendimento de qualidade, ponderando que a saúde do sul do estado está refém do Hospital São José, que precisa passar por uma recontratualização adequada.

Deputado Ricardo Guidi (Aparteante) - Concorda que o Hospital São José é o principal desafio da região, considerando que é o momento adequado para a discussão da recontratualização para melhorar o atendimento e evitar novas paralisações.

DEPÜTADO MÁRIO MARCONDES (Presidente) - Não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental. [Taquígrafa: Sara] [Revisão Final - Taquígrafa: Renata].

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E **CONTRATOS**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** COMUNICADO

O Pregoeiro do Pregão nº 002/2016 comunica que o Recurso Administrativo interposto pela empresa VH Informática Ltda. foi conhecido e dado provimento parcial, e o Recurso Administrativo interposto pela empresa Ibrowse Consultoria e Informática Ltda. foi conhecido e dado provimento, no sentido de manter a classificação da proposta de melhor valor, no entanto julgar inabilitada a empresa Ilha Service Serviços de Informática Ltda. por não atender aos itens 13.3.2.3 e 13.3.2.5, conforme despacho exarado pelo Diretor Geral da Assembleia Legislativa de Santa Catarina em 20 de junho de 2016.

Aproveita-se a oportunidade para convocar as empresas participantes a comparecer na sessão que dará continuidade ao certame no dia 29/06/2016, às 09:00hs, no mesmo local da primeira sessão. Florianópolis, 22 de junho de 2016

João Gabriel Pereira Zimmermann Pregoeiro

*** X X X ***

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM № 506

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS, E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 005/2016, que "Dispõe sobre a conversão de licença-prêmio em pecúnia dos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa", por ser inconstitucional, com fundamento nos Pareceres nºs 269/16 e 378/14, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Destacou o Procurador-Geral do Estado que o PLC nº 005/2016 está eivado de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa e ofensa ao inciso IV do § 2º do art. 50 da Constituição do Estado, e de inconstitucionalidade material, por afronta à regra do Regime Jurídico Único, prevista no art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tal como já apontado no Parecer nº 0378/14-PGE. Desse modo, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PLC, manifestando-se nos seguintes termos:

- 3. A proposição legislativa ora em exame tem por objetivo permitir que os servidores efetivos do Poder Legislativo convertam em pecúnia os períodos de licença-prêmio conquistados. Por esse critério, é facultado ao servidor a renúncia do usufruto de benefício estatutário, garantindo-lhe o recebimento de indenização correspondente.
- 4. O regime jurídico dos servidores públicos é constituído de um conjunto de regras referentes à direitos e deveres, abrangendo todas as normas que regem sua vida funcional. Por conseguinte, as licenças-prêmio são direitos previstos no art. 78, da Lei nº 6.745/1985 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, que diz respeito ao regime jurídico dos servidores públicos estaduais em geral, sendo que a conversão desse benefício estatutário em pecúnia é matéria que também se insere nesse contexto, necessitando de lei de iniciativo do Governador do Estado.
- 5. Daí porque, tomando-se em consideração essa linha de entendimento, não há a menor dúvida que o Autógrafo do Projeto de Lei nº 005/2016 é manifestamente inconstitucional, por abordar matéria referente ao regime jurídico dos servidores públicos, por meio de projeto de origem parlamentar, não tendo sido observada a iniciativa para o processo legislativo, que compete exclusiva ao Governador do Estado, nos termos do art. 50, § 2º, inciso IV, da Constituição do Estado. [...].

- 6. A competência da Assembleia Legislativa para iniciativa de lei sobre os seus servidores está restrita a "fixação da respectiva remuneração", não estando inserida nessa autorização constitucional a conversão de benefícios estatutários em pecúnia, conforme se infere das disposições do art. 40, inc. XIX. da Carta Estadual [...].
- 7. Portanto, em se tratando de projeto de origem parlamentar que dispõe sobre matéria relativa ao regime jurídico dos servidores públicos, prescinde de qualquer esforço para concluir-se que o Autógrafo de Projeto de Lei nº 005/2016 não observou as formalidades inerentes ao processo legislativo, nos termos delineados na Constituição do Estado de Santa Catarina, tornando-o manifestamente inconstitucional.

[...]

- 9. Em resumo, a proposição parlamentar não observou as formalidades inerentes ao processo legislativo, nos termos delineados na Constituição do Estado de Santa Catarina [...], o que aponta para a necessidade de aplicação de veto governamental.
- 10. Á vista disso, a mera constatação da existência de dispositivo de lei que estabeleça conflito com as disposições constitucionais impõe adoção de providências no sentido de retirá-lo do ordenamento jurídico, porque há vício de inconstitucionalidade que compromete a sua eficácia.
- 11. A verificação da inconstitucionalidade ou da contrariedade ao interesse público é função que não esta sujeita ao critério discricionário ou ao juízo político do Governador do Estado, cabendo a este apenas a constatação fática de que alguma disposição legal não está em conformidade com os preceitos constitucionais ou são considerados contrários ao interesse público.
- 12. Isto porque, ainda que se justifique a necessidade de edição de lei, não cabe à autoridade que possui poder de veto a formulação de um juízo eminentemente discricionário quanto a sua conveniência, eis que deve prevalecer o princípio da supremacia das normas constitucionais sobre as demais.

[...]

15. - Diante da incompatibilidade das normas da proposição parlamentar frente ao texto constitucional - o art. 50, § 2º, inciso IV, da Constituição do Estado, recomendamos a oposição de veto total ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 005/2016, nos termos do art. 54, § 1º, da Constituição Estadual.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 17 de junho de 2016.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente Sessão de 22/06/16

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 005/2016

Dispõe sobre a conversão de licençaprêmio em pecúnia dos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º A licença-prêmio de servidor titular de cargo de provimento efetivo do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa (ALESC) pode ser convertida em pecúnia, de caráter indenizatório, nos termos desta Lei Complementar.
- Art. 2º A conversão de licença-prêmio em pecúnia, a requerimento do servidor, fica condicionada à disponibilidade orcamentária e financeira.

CAPÍTHIOH

DA CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA E DOS **PROCEDIMENTOS**

Seção I

Dos Meses de Licença-Prêmio Passíveis de Conversão

Art. 3º Poderão ser convertidos em pecúnia:

I - 1/3 (um terço) da totalidade dos meses de licença-prêmio integrantes do patrimônio funcional do servidor, desprezada a parte decimal do quociente, à razão de 1 (um) mês por exercício financeiro; e

II - a totalidade dos meses de licença-prêmio integrantes do patrimônio funcional do servidor, na data de publicação desta Lei Complementar, no caso de aposentadoria voluntária ou compulsória concedida a partir daquela data.

Parágrafo único. Para o efeito desta Lei Complementar, não serão consideradas as licenças-prêmio integrantes do patrimônio funcional do servidor, adquiridas anteriormente à publicação da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991.

Seção II

Do Usufruto de Licença-Prêmio

Art. 4º O servidor que perceber em pecúnia 1 (um) mês deverá gozar 2 (dois) meses de licença-prêmio para ter direito de requerer nova conversão, para efeito dos incisos I e II do art. 3º desta Lei Complementar.

Seção III

Do Pagamento da Licença-Prêmio

Art. 5º O pagamento ao servidor enquadrado na hipótese do inciso I do art. 3º desta Lei Complementar será efetuado no mês de

Art. 6º Para o pagamento ao servidor enquadrado na hipótese do inciso II do art. 3º desta Lei Complementar deve ser observado o seguinte:

I - até 6 (seis) meses de licença-prêmio serão pagos em parcelas iguais e sucessivas, à razão de 1 (uma) por mês, a partir do mês seguinte ao de publicação do ato de aposentadoria; e

II - o saldo de licença-prêmio remanescente será pago à razão de 1 (um) mês por exercício financeiro, a partir do ano subsequente ao do recebimento da última parcela decorrente da aplicação do inciso I deste artigo, no mês de aniversário do servidor.

Art. 7º Na carência de disponibilidade orçamentária e financeira para a conversão das licenças-prêmio em pecúnia nas datas previstas nos arts. 5º e 6º desta Lei Complementar, os pagamentos a serem adimplidos deverão obedecer à ordem cronológica da data do direito adquirido pelo servidor.

Seção IV

Do Valor e da Composição da Remuneração para Fins de Conversão

Art. 8º O valor da conversão de licença-prêmio em pecúnia é o correspondente à remuneração ou proventos do servidor no mês em que for efetivado o pagamento, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 1º Ficam excluídos da remuneração ou proventos o abono de permanência, substituições de cargos e funções, diferenças financeiras de meses anteriores, gratificação de férias, gratificação natalina, restituições e verbas de caráter não remuneratório.

§ 2° Sobre o valor apurado, conforme estabelecido no *caput* deste artigo, não serão aplicados descontos, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento da ALESC.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 25 de maio de 2016.

Deputado GELSON MERISIO - Presidente Deputado Valmir Comin - 1º Secretário Deputado Pe. Pedro Baldissera - 2º Secretário Deputada Dirce Heiderscheidt - 3ª Secretária Deputado Mario Marcondes - 4º Secretário *** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 247/16

Ofício 004/2016 Florianópolis, 14 de junho de 2016 Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Coral Hospital Florianópolis, referente ao exercício de 2015.

Maria Magui Schlickmann Presidente

Lido no Expediente Sessão de 21/06/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 248/16

Ofício nº 004/2016 Florianópolis, 15 de junho de 2016 Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Bloco Carnavalesco União da Ilha de Santa Catarina, de Florianópolis, referente ao exercício de 2015.

Ana Neri de Oliveira Presidente

Lido no Expediente Sessão de 21/06/16

*** X X X *** OFÍCIO № 249/16

Ofício nº 05/2016 Florianópolis, 17 de junho de 2016 Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Voluntários do Imperial Hospital de Caridade, de Florianópolis, referente ao exercício de 2015.

Vilmar João Amorim Porto Presidente

Lido no Expediente Sessão de 21/06/16

*** X X X *** OFÍCIO Nº 250/16

Ofício nº 008/2016

Fraiburgo, 15 de junho de 2016 Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Bombeiros Comunitários de Fraiburgo, referente ao exercício de 2015.

Robson Acir Portela Presidente

Lido no Expediente Sessão de 21/06/16

*** X X X *** OFÍCIO Nº 251/16

Ofício nº 15/2016 Mafra, 31 de maio de 2016 Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Bombeiros Comunitários de Fraiburgo, referente ao exercício de 2015.

Marlene Joras Lourenco Presidente

Lido no Expediente Sessão de 21/06/16

*** X X X *** OFÍCIO Nº 252/16

CE: nº 017/2016-snsf Chapecó, 02 de junho de 2016 Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Centro Associativo de Atividades Psicofísicas Patrick, de Chapecó, referente ao exercício de 2015.

Ivonei Barbiero Presidente

Lido no Expediente Sessão de 21/06/16

*** X X X *** OFÍCIO Nº 253/16

Ofício 018/2016 Tubarão, 08 de junho de 2016 Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Vida e Arte, de Tubarão, referente ao exercício de 2015.

Alexsandra Boing Fernandes Presidente

Lido no Expediente Sessão de 21/06/16

*** X X X *** OFÍCIO Nº 254/16

Ofício nº 19/2016 Meleiro, 10 de maio de 2016 Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Meleiro, referente ao exercício de 2015.

Patrocínio Rosso Peruchi Presidente

Lido no Expediente Sessão de 21/06/16

*** X X X *** OFÍCIO Nº 255/16

Ofício nº 19/2016 Florianópolis, 15 de junho de 2016 Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação FloripAmanhã, Florianópolis, referente ao exercício de 2015.

Anita Pires

Presidente

Lido no Expediente Sessão de 21/06/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 256/16

Ofício 024/2016 Blumenau, 13 de junho de 2016 Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Blumenauense na Luta contra o Câncer (ABLUCAN), de Blumenau, referente ao exercício de 2015.

Hanelore Mandel Presidente

Lido no Expediente Sessão de 21/06/16

*** X X X *** OFÍCIO Nº 257/16

Ofício 027/2016 Catanduvas, 15 de junho de 2016 Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Catanduvas, referente ao exercício de 2015.

Ivonete Flores Presidente

Lido no Expediente Sessão de 21/06/16

*** X X X *** OFÍCIO Nº 258/16

Ofício nº 028/2016 Iraceminha, 13 de junho de 2016 Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Iraceminha, referente ao exercício de 2015.

Jairo José de Marco

Presidente

Lido no Expediente Sessão de 21/06/16

*** X X X *** OFÍCIO Nº 259/16

Ofício nº 024/2016 Orleans, 16 de junho de 2016 Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Orleans (APAE), referente ao exercício de 2015.

Lorenço Ascari Junior Presidente

Lido no Expediente Sessão de 21/06/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 260/16

Witmarsum, 16 de junho de 2016

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Witmarsum, referente ao exercício de 2015.

Lucia Sacani Presidente

Lido no Expediente Sessão de 21/06/16

*** X X X *** OFÍCIO Nº 261/16

Ofício nº 042/2016 Itajaí, 17 de junho de 2016 Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Pró-Menor - Lar Padre Jacó, de Itajaí, referente ao exercício de 2015.

Siloé Salete Simadon

Presidente

Lido no Expediente Sessão de 21/06/16

*** X X X *** OFÍCIO Nº 262/16

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Beneficente Cristã Real Esperança, de Balneário Camboriú, referente ao exercício de 2015.

Marcio Jung Presidente

Lido no Expediente Sessão de 21/06/16

*** X X X *** OFÍCIO Nº 263/16

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Instituto Rã- bugio para Conservação da Biodiversidade, de Jaraguá do Sul, referente ao exercício de 2015.

Luís Fernando Marcolla

Presidente

Lido no Expediente Sessão de 21/06/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 264/16

Ofício nº 092/2016 Chapecó, 13 de junho de 2016 Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chapecó (APAE), referente ao exercício de 2015.

Edgeu Paulo Rotava

Presidente

Lido no Expediente Sessão de 21/06/16

*** X X X *** OFÍCIO Nº 265/16

Governador Celso Ramos, 14 de junho de 2016

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Senhora de Lourdes, de Governador Celso Ramos, referente ao exercício de 2015.

Lisandra Pereira Alves

Presidente

Lido no Expediente Sessão de 21/06/16

*** X X X *** OFÍCIO Nº 266/16

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Câmara de Dirigentes Lojistas de Rio Negrinho, referente ao exercício de 2015.

Aldo Genesio Liebl Presidente

Lido no Expediente Sessão de 21/06/16

*** X X X *** OFÍCIO № 267/16

Ofício nº 239.2016/APAE Joinville, 13 de junho de 2016 Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville (APAE), referente ao exercício de 2015.

Jailsom de Souza Presidente

Lido no Expediente Sessão de 21/06/16

*** X X X *** OFÍCIO Nº 268/16

Ofício nº 015/APAE/2016 Nova Trento, 17 de junho de 2016 Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Trento (APAE), referente ao exercício de 2015.

Moacir Eliseu Battisti Archer

Presidente

Lido no Expediente Sessão de 21/06/16

*** X X X *** OFÍCIO № 269/16

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2016

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Beneficente Novo Amanhã, de Jaraguá do Sul, referente ao exercício de 2015.

Jucelia Aparecida Kemski Presidente

Lido no Expediente Sessão de 21/06/16

*** X X X *** OFÍCIO Nº 270/16

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Rede Feminina de Combate ao Câncer Regional de Gravatal, referente ao exercício de 2015.

Maria Salete Grasso Comeli

Presidente

Lido no Expediente Sessão de 22/06/16

*** X X X *** OFÍCIO № 271/16

Blumenau, 15 de junho de 2016

Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Sociedade Desportiva Vasto Verde, de Blumenau, referente ao exercício de 2015.

Gustavo de Oliveira Presidente

Lido no Expediente Sessão de 22/06/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 272/16

Ofício 07/2016 Joinville, 15 de junho de 2016 Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Floresta Futebol Clube, de Joinville, referente ao exercício de 2015.

> Julio Cesar Vieira Presidente

Lido no Expediente Sessão de 22/06/16

*** X X X *** OFÍCIO Nº 273/16

Ascurra, 20 de junho de 2016

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação do Colégio São Paulo, de Ascurra, referente ao exercício de 2015.

Pe. Paulo Crispino Marconcini

Presidente

Lido no Expediente Sessão de 22/06/16

*** X X X *** OFÍCIO Nº 274/16

Ofício nº 114/2016

Joinville, 15 de junho de 2016

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Ecos da Esperança, de Joinville, referente ao exercício de 2015.

> Renato Sacht Presidente

Lido no Expediente Sessão de 22/06/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 275/16

Rio do Sul, 13 de junho de 2016

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Fundação de Saúde do Alto Vale do Itajaí (FUSAVI), de Rio do Sul, referente ao exercício de 2015.

Manoel Arisoli Pereira

Presidente

Lido no Expediente Sessão de 22/06/16

*** X X X *** OFÍCIO Nº 276/16

Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública o Floresta Futebol Clube, de Joinville.

> Julio Cesar Vieira Presidente

Lido no Expediente Sessão de 22/06/16

*** X X X *** OFÍCIO Nº 277/16

Florianópolis, 22 de junho de 2016

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Professores do Centro Educacional Menino Jesus, de Florianópolis, referente ao exercício de 2015.

> Marli Catarina Schlindwein Presidente

Lido no Expediente Sessão de 23/06/16

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI № 178/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM № 505

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, o projeto de lei que "Dispõe sobre as regras comuns ao Enquadramento Empresarial Simplificado (EES) e à Autodeclaração e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 13 de junho de 2016.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 21/06/16

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Excelentíssimo Senhor

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado de Santa Catarina

NESTA

EM nº 07/2016

Florianópolis, 18 de março de 2016.

Senhor Governador.

Submete-se à análise de Vossa Excelência o presente anteprojeto de Lei que dispõe sobre regras comuns ao Enquadramento Empresarial Simplificado (EES) e à Autodeclaração, resultado do Grupo de Trabalho SC BEM MAIS SIMPLES, instituído pelo Decreto estadual nº 271 (anexo nestes autos), de 29 de julho de 2015, que trata do Programa SC BEM MAIS SIMPLES no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Destaca-se que o Grupo de Trabalho SC BEM MAIS SIMPLES é constituído por membros da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio da Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS), Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), por meio do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), Fundação do Meio Ambiente (FATMA) e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS).

Os membros do Grupo de Trabalho SC BEM MAIS SIMPLES foram designados por meio da Portaria nº 170/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 20.146, dia 18 de setembro de 2015, juntada neste processo.

Compõem o grupo:

I - Gilberto Boettcher, pela SDS;

II - Lisandro José Fendrich (titular) e Ilana Luiza Ferreira (suplente), pela SCC;

III - Raquel Ribeiro Bittencourt (titular) e Simone Terezinha Stoll (suplente), pela SES;

IV - Tenente Coronel Vanderlei Vanderlino Vidal (titular) e Capitão Diego Felipe Marzarotto (suplente), pela SSP;

V - Marcos Gesser (titular) e Pablo Costa Beber (suplente),

VI - Alexandre Waltrick Rates (titular) e André Adriano Dick (suplente), pela FATMA; e

VII - André Luiz Bazzo (titular) e Blasco Borges Barcellos

(suplente), pela JUCESC.

O objetivo da presente proposição é simplificar as obrigações de natureza administrativa imposta às empresas em seus processos de abertura, alterações e fechamento, especialmente no que diz respeito a: a) buscar a compatibilização e a integração de procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências, bem como garantir a linearidade e unicidade do processo de registro e de legalização de empresas, na perspectiva do usuário; b) estabelecer parâmetros que indiquem o grau de risco de cada órgão envolvido no processo com a finalidade de reduzir o tempo necessário para a abertura e empresas; c) harmonizar as competências inerentes a cada órgão e/ou entidade envolvida no SC Bem Mais Simples com as dos membros do grupo de trabalho; e d) simplificar os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção e combate a incêndios, para fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas.

Devido à relevância e interesse público que envolvem a eficácia desses trabalhos, solicita-se que esta minuta transcorra em regime de urgência no âmbito do poder executivo estadual.

Par derradeiro, observa-se que a anteprojeto de Lei anexo não acarreta qualquer aumento de despesa para o Governo do Estado de Santa Catarina ou entidade da administração pública.

Respeitosamente, **CARLOS CHIODINI** Secretário de Estado (SDS) ANTONIO MARCOS GAVAZZONI Secretário de Estado (SEF) CÉSAR AUGUSTO GRUBBA Secretário de Estado (SSP) MURILLO RONALD CAPELLA Secretário de Estado (SES)

Lido no Expediente Sessão de 21/06/16

PROJETO DE LEI № 178/2016

Dispõe sobre as regras comuns ao Enquadramento Empresarial Simplificado (EES) e à Autodeclaração e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

1º Fica instituído o Enquadramento Empresarial Simplificado (EES), a ser adotado pelos órgãos e pelas entidades envolvidos nos processos de concessão e renovação de alvarás, de abertura, alteração, licenciamento e fechamento de empresas, bem como de emissão de atestados.

Parágrafo único. O EES será definido por diretrizes, informações e classificações que permitam o imediato e integral funcionamento da atividade empresarial, com base nas informações constantes da Autodeclaração de que trata o art. 3º desta Lei, sem prejuízo de posteriores exigências e fiscalizações.

- Art. 2º O EES ocorrerá mediante Autodeclaração que atenda aos critérios estabelecidos pelos órgãos e pelas entidades seguintes:
- I Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS) da Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- II Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);
- III Fundação do Meio Ambiente (FATMA) e suas Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental; e
 - IV Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC).
- § 1º A JUCESC comunicará à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) a obtenção do EES.
- § 2º Para fins de verificação e certificação das normas de segurança contra incêndio, os corpos de bombeiros voluntários, nos termos do parágrafo único do art. 112 da Constituição do Estado, adotarão os critérios estabelecidos pelo CBMSC para o fornecimento do EES.
- § 3º Os órgãos e as entidades de que tratam os incisos do caput deste artigo editarão os atos administrativos necessários à implementação do EES nas suas respectivas áreas de atuação, inclusive para renovação antecipada, que somente será concedida à empresa que atender simultaneamente aos critérios estabelecidos pelos envolvidos, considerando respectivamente o baixo grau de risco, a baixa complexidade e o baixo potencial poluidor.
- Art. 3º A Autodeclaração é composta do conjunto de informações fornecidas pelo empresário para análise dos processos de enquadramento das empresas no EES perante os órgãos e as entidades de que tratam os incisos do caput do art. 2º desta Lei.
- Art. 4º Para efeito de apuração de infrações e aplicação de sanções, quando constatado que o empresário tenha fornecido na Autodeclaração informações inverídicas, que causem embaraço à fiscalização ou a induzam ao erro, os órgãos e as entidades de que tratam os incisos do *caput* do art. 2º desta Lei aplicarão a legislação específica em vigor.
- § 1º Constatada inconsistência no preenchimento da Autodeclaração que modifique a classificação do imóvel de baixa para alta complexidade para fins de segurança contra incêndio, o CBMSC suspenderá imediatamente o Atestado de Funcionamento ou o Atestado de Edificação em Regularização, ficando o imóvel sujeito à interdição nos casos em que as atividades continuarem a ser desenvolvidas após sua suspensão.
- § 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a suspensão será informada pelo órgão ou pela entidade envolvidos na fiscalização aos demais envolvidos no processo e à SEF, para que estes tomem as devidas providências.
- § 3º A aplicação das sanções de que trata este artigo terá efeito cumulativo.
- Art. 5º Os Municípios poderão adotar o disposto nesta Lei com a finalidade de incentivar o desenvolvimento econômico e simplificar seus processos.
- Art. 6º Para a expedição de alvará municipal, os Municípios deverão aceitar o EES em substituição às certidões, aos licenciamentos, aos atestados e a outros documentos emitidos pelos órgãos e pelas entidades de que tratam os incisos do caput do art. 2º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

(Republicado por Incorreção)

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 179.5/2016

"Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina'. para dar nova denominação à Sociedade D. Pedro II, com sede no Município de Corupá.

Art. 1º A Sociedade D. Pedro II, com sede no Município de Corupá, a que se refere o item 9 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a denominar-se Associação Cultural Desportiva e Beneficente Dom Pedro II - Dom Pedro.

> Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." Sala das Sessões.

> > Deputado Mauro de Nadal

Lido no Expediente Sessão de 21/06/16

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, em razão da mudança da denominação da entidade, demonstrada nos documentos apresentados.

Deputado Mauro de Nadal

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0180.9/2016

"Visa dar mais efetividade a atuação das Guardas Municipais no território catarinense, adequando o que dispõe a Lei Federal n° 10.826, de 2003, as características do Estado de Santa Catarina."

Art. 1º Esta Lei, considerando o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 2003, visa dar mais efetividade a atuação das Guardas Municipais no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os integrantes das Guardas Municipais, portarão arma de fogo conforme disposto na Lei Federal nº 10.826, de 2003, condicionada à formação de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial e consideradas as peculiaridades do Estado de Santa Catarina, da seguinte forma:

- I em serviço e fora dele, dentro dos limites territoriais de Santa Catarina, para os integrantes das Guardas Municipais da Capital do Estado e de municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
- II somente em serviço e dentro dos limites territoriais do município ou em áreas limítrofes, para os integrantes das Guardas Municipais dos municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes;
- III somente em serviço e dentro dos limites de Santa Catarina para os integrantes das Guardas Municipais localizadas em regiões metropolitanas e áreas conurbadas, quando não se tratar dos municípios referidos no inciso I deste artigo.

Art. 3º Os integrantes de Guardas Municipais da Capital do Estado e de municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes poderão portar arma de fogo funcional, fora de serviço, nos deslocamentos para sua residência, ainda que residentes em município diverso daquele em que exerce suas funções, mesmo que localizados na divisa entre estados vizinhos.

Parágrafo único. Também se aplica o previsto no caput aos integrantes de Guardas Municipais de municípios localizados em região metropolitana ou área conurbada com mais de 100.000 (cem mil) habitantes.

Art. 4º A Carteira de Identidade Funcional dos Integrantes das Guardas Municipais deverá informar expressamente:

- I a existência de autorização para o porte de arma de fogo funcional de que trata esta Lei: e
- II as condições em que o porte de arma de fogo funcional será exercido, especialmente os previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Parágrafo único. A expedição das Carteiras de Identidade Funcional e a manutenção das informações nela contidas são de responsabilidade das Guardas Municipais.

Art. 5° Os integrantes das Guardas Municipais, ao portarem arma de fogo fora de serviço e em locais públicos, ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar riscos e constrangimentos a terceiros.

Art. 6º Os integrantes das Guardas Municipais, ao portarem arma de fogo, em serviço ou fora dele, deverão sempre portar o respectivo Certificado de Registro de Arma de Fogo e a Carteira de Identidade Funcional.

> Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões.

Deputado Fábio Flôr

Lido no Expediente Sessão de 22/06/16

JUSTIFICATIVA

Os Guardas Municipais prestam imprescindível serviço aos cidadãos catarinenses, sobretudo diante dos crescentes problemas relacionados a segurança pública. Sendo assim, deixar desarmado àquele que cuida de nossa segurança é deixa-lo em desvantagem.

A Lei Federal n. 10.826, de 2003, também conhecida como Estatuto do Desarmamento, conferiu o porte de arma de fogo para os Guardas Municipais, ressalvando que lei própria poderia criar outros critérios de concessão. Vejamos o que diz o artigo 6º da citada Lei:

"Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

III - os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinqüenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço..."

Muito embora já esteja previsto em Legislação Federal o porte de armas para Guardas Municipais, o ali disposto não atende adequadamente o Estado de Santa Catarina, visto as peculiaridades regionais. Como exemplo citamos o município de Balneário Camboriú, que durante o ano tem cerca de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes durante a semana, até 350.000 (trezentos e cinquenta mil) durante os fins de semana e nos meses de verão a população flutuante passa facilmente de 500.000 (quinhentas mil) pessoas. Assim ou não teríamos como fazer a correta aplicação à lei, ou deixaríamos desguardados os Guardas Municipais daquele município.

Para corrigir a distorção criada pela Lei, perfeitamente compreensível em face das dimensões continentais e as diferenças entre as regiões de nosso país, entendo conveniente a apresentação do presente Projeto de Lei, que visa dar maior efetividade às funções exercidas pelas Guardas Municipais.

É importante ressaltar que a presente Proposta Legislativa não inova nos quesitos necessários para a concessão do porte de arma de fogo às Guardas Municipais naquilo previsto pela Lei Federal, nem tampouco difere do que é requerido pelo órgão competente para tanto, Polícia Federal, apenas adequa para que possa ser mais eficaz em território Catarinense.

Sendo a matéria voltada à segurança pública, plenamente legitimada a origem, visto que os Estados detém competência para legislar sobre o tema, segundo preceitua o artigo 25 da Constituição Federal, que diz:

"Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Ainda corroborando, o artigo 144 também da Constituição Federal reza que:

"A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 8° Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei..."

Sendo assim, analisando a Constituição Federal, percebemos que é dos Estados e do Distrito Federal a competência residual ou remanescente para legislar sobre segurança pública. O Supremo Tribunal Federal assim entendeu, ao julgar a ADI nº 3.112, de relatoria do Excelentíssimo Ministro Ricardo Lewandowski, vejamos:

INCONSTITUCIONALIDADE. "ACÃO DIRFTA DF **ESTATUTO** DESARMAMENTO. 10.826/2003. DO INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL AFASTADA. INVASÃO DA COMPETÊNCIA RESIDUAL DOS ESTADOS. INOCORRÊNCIA. DIREITO DE PROPRIEDADE. INTROMISSÃO DO ESTADO NA ESFERA PRIVADA DESCARACTERIZADA. PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE PÚBLICO RECONHECIDA. OBRIGAÇÃO DE RENOVAÇÃO PERIÓDICA DO REGISTRO DAS ARMAS DE FOGO. DIREITO DE PROPRIEDADE, ATO JURÍDICO PERFEITO E DIREITO ADQUIRIDO ALEGADAMENTE VIOLADOS. ASSERTIVA IMPROCEDENTE. LESÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AFRONTA TAMBÉM AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ARGUMENTOS NÃO ACOLHIDOS. FIXAÇÃO DE IDADE MÍNIMA PARA A AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO. POSSIBILIDADE. REALIZAÇÃO ĎE REFERENDO. INCOMPETÊNCIA CONGRESSO NACIONAL. PREJUDICIALIDADE. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE QUANTO À PROIBIÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE FIANÇA E LIBERDADE PROVISÓRIA. I -Dispositivos impugnados que constituem mera reprodução de normas constantes da Lei 9.437/1997, de iniciativa do Executivo, revogada pela Lei 10.826/2003, ou são consentâneos com o que nela se dispunha, ou, ainda, consubstanciam preceitos que guardam afinidade lógica, em uma relação de pertinência, com a Lei 9.437/1997 ou com o PL 1.073/1999, ambos encaminhados ao Congresso Nacional pela Presidência da República, razão pela qual não se caracteriza a alegada inconstitucionalidade formal. Il Invasão de competência residual dos Estados para legislar sobre segurança pública inocorrente, pois cabe à União legislar sobre matérias de predominante interesse geral..."

Já no sentido da possibilidade de Lei Estadual complementar o que está disposto em Lei Federal, o que é feito neste Projeto de Lei, se manifestou o Supremo Tribunal Federal:

"Se é certo, de um lado, que, nas hipóteses referidas no art. 24 da Constituição, a União Federal não dispõe de poderes ilimitados que lhe permitam transpor o âmbito das normas gerais, para, assim, invadir, de modo inconstitucional, a esfera de competênda normativa dos Estados-membros, não é menos exato, de outro, que o Estado-membro, em existindo normas gerais veiculadas em leis, não pode ultrapassar os limites da competênda meramente suplementar..."

Com a aprovação do aqui proposto Santa Catarina encontrará uma forma de respeitando a Constituição da República, bem como o disposto em Lei Federal, adequar a norma a peculiaridade regional, motivo pelo qual submeto aos Senhores Deputados e Deputadas o presente Projeto de Lei.

Deputado Fábio Flôr *** X X X ***

PROJETO DE LEI № 0181.0/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade do valor pago nos anúncios de publicidade legal e publicidade institucional em jornais impressos e *online* no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1° A publicidade legal e institucional em jornais impressos e *online* deverão constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.

§1º Entende-se por publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros comunicados que órgãos e entidades da administração pública estejam obrigados a divulgar por força de lei ou regulamento.

§2º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Serafim Venzon

Lido no Expediente Sessão de 22/06/16

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 trouxe consigo três princípios estruturais, quais sejam, o ESTADO DE DIREITO, do ESTADO DEMOCRÁTICO e o da FEDERAÇÃO, que impuseram à ordem jurídica brasileira, sobretudo a Administração Pública, subordinação aos princípios administrativos basilares que a norteiam, manifestados pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A publicidade, na verdade, é subprincípio da transparência que tem maior abrangência como mecanismo de interface entre o ente público federado e o povo, consistindo na informação ao povo do que administração pública executa, planeja ou realiza, mas também na explicação do porquê assim atua e na avaliação do grau de influência do próprio povo no processo de tomada de decisão compondo-se nesta perspectiva dos subprincípios da publicidade, da motivação dos atos da administração pública e da participação popular na gestão administrativa. (Wallace Paiva Martins Júnior. 2004. Editora Saraiva).

Nesta linha intelectiva, para cumprir o princípio da transparência, dentre outros atos que o gestor está obrigado a praticar, destaca-se o dever de ordenar a publicidade legal dos atos administrativos oficiais como condição de produção de sua validade e eficácia e a publicidade institucional destinada à informação, orientação social e educacional (§1º, art.37, CF/88), como meios de informar a população e aos interessados, os bens, serviços e ações de governo colocados a disposição deles pela Administração Pública.

Para disciplinar a definição do serviço de publicidade, o âmbito de aplicação, dentre outros aspectos, sobreveio ao ordenamento jurídico a Lei Federal nº 12.232/2010, todavia visando contribuir com a transparência dos gastos públicos e, pegando emprestado a ideia da lei eleitoral, notadamente do art. 43, parágrafo único da Lei 9.504/97 o qual estabelece como condição obrigatória do anúncio o valor pago pela inserção, é que se apresenta o presente Projeto de Lei.

Por fim, como efeito colateral deste presente projeto de lei, culminar-se-á por coibir a prática usual de cobrança de preços diferenciados por publicações semelhantes ou de igual teor, onde em vez de se cobrar o serviço pelo anúncio, se cobra em razão do anunciante.

Por todo o exposto conto com o apoio dos nobres Pares.

Deputado Serafim Venzon

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 182.0/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de unidade de Defensoria Pública nos Municípios onde houver presídios no Estado de Santa Catarina

Art. 1º Fica obrigado a Defensoria Pública a possuir unidade de atendimento nos Municípios onde houver presídios no Estado de Santa Catarina

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Serafim Venzon

Lido no Expediente Sessão de 22/06/16

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em apreço tem por objetivo ampliar e adequar o insuficiente atendimento da Defensoria Pública às demandas da população.

Atualmente a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania por meio do DEAP - Departamento de Administração Prisional possui 28 (vinte e oito) Municípios com Unidades Prisionais e/ou Presídios setorizados em 06 (seis) regiões: Norte, oeste, Vale do Itajaí, Planalto Serrano, Grande Florianópolis e Sul.

Todavia a Defensoria Pública não possui unidades de atendimento à população em todos estes Municípios, devendo à população se deslocar até uma unidade regional da Instituição para receber atenção e ter acesso ao seu direito.

Deputado Serafim Venzon

*** X X X ***

PROJETO DE LEI № 0183.1/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que especifica a indicar nos cardápios o teor de sódio nos alimentos e dá outras providências.

Art. 1º Os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que sirvam em local próprio ou entreguem em domicílio, deverão indicar em seus cardápios, em lugar visível e de modo legível, o teor total de sódio de cada prato.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo que não possuam cardápios, devem indicar por outro meio visível ao consumidor, o teor total de sódio de cada prato.

Art. 2º Sempre que, na composição de um item do respectivo cardápio houver uma proporção de 400 mg (quatrocentos miligramas) de sódio ou mais, para cada 100 g (cem gramas) ou 100 ml (cem millilitros) de alimento, os estabelecimentos de que trata o artigo 1º reproduzirão literalmente, no próprio cardápio, logo após a apresentação do produto, a seguinte expressão: "Este produto contém alta concentração de sódio."

Art. 3° A desobediência ao disposto nessa Lei sujeito o infrator às sanções previstas na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Serafim Venzon

Lido no Expediente Sessão de 22/06/16

JUSTIFICAÇÃO

O uso indiscriminado de sódio, presente no sal de cozinha, e largamente utilizado na culinária brasileira, como churrasco, batata frita, etc pode contribuir para a hipertensão arterial.

Dados do Ministério da Saúde revelam que mais de 30 milhões de brasileiros sofrem de hipertensão arterial. A pressão alta, como é popularmente conhecida, é uma doença crônica que é determinada pelos níveis elevados da pressão sanguínea nas artérias. Ela faz com que o coração tenha que exercer um esforço maior do que o normal para fazer com que o sangue seja distribuído corretamente no corpo. A doença é um dos principais fatores de risco para a ocorrência do acidente vascular cerebral, enfarte, aneurisma arterial e insuficiência renal e cardíaca.

Grande parte dos pacientes com hipertensão arterial se dá por 2 motivos, falta de atividades físicas e alto consumo de sódio nos alimentos.

Atualmente a Organização Mundial de Saúde - OMS recomenda que um adulto deva consumir menos de 2 gramas de sódio,

ou menos de 5 gramas de sal, e pelo menos 3,51 gramas de potássio por dia. Isso equivale a menos de uma colher de chá rasa de sal ou cinco pacotinhos daqueles servidos em restaurantes, já que cada um contém 1 grama. Anteriormente, a OMS havia recomendado o consumo de 2 gramas de sódio diários, mas as novas orientações acrescentam as palavras "menos de".

Impende ressaltar que a referida medida informativa não acarretará grandes ônus aos estabelecimentos citados já que há obrigatoriedade de uma profissional nutricionista no acompanhamento de cardápios.

Assim, buscando uma atenção e transparência na informação do consumo de sódio, é que se apresenta o presente projeto de lei em vogue e que conto com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação.

Deputado Serafim Venzon

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0184/16

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 512

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado do Planejamento, o projeto de lei que "Altera o art. 2º da Lei nº 13.993, de 2007, que dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota providências correlatas".

Florianópolis, 21 de junho de 2016.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente Sessão de 22/06/16

ESTADO DE SANTA CATARINA

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado de Santa Catarina Centro Administrativo Florianópolis - SC

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 011/2016

Florianópolis, 07 de junho de 2016

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com os meus cordiais cumprimentos, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência minuta da proposta legislativa para alteração da Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007, que dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota providências.

O projeto de lei visa modificar o texto do seu art. 2º, que estabelece a necessidade de atualização qüinqüenal da Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007, haja vista que se encontra pendente de julgamento a ADIN nº 2010.029682-2.

Desse modo, eventual atualização contemplaria as mesmas disposições questionadas pelo Ministério Público de Santa Catarina nos autos da referida ADIN, cuja defesa da constitucionalidade vem sendo realizada pela PGE/SC.

São estas, portanto, senhor Governador, as motivações que nos levam a propor o encaminhamento destas alterações.

Respeitosamente

Cássio Taniguchi

Secretário de Estado do Planejamento

PROJETO DE LEI Nº 0184.2/2016

Altera o art. 2º da Lei nº 13.993, de 2007, que dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. $\bar{1}^2$ O art. 2^2 da Lei n^2 13.993, de $2\bar{0}$ de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2^2 A divisão territorial consolidada por esta Lei

"Art. 2º A divisão territorial consolidada por esta Lei compreende os 295 (duzentos e noventa e cinco) Municípios catarinenses." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado
*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0185.3/2016

Dispõe sobre os procedimentos comunicação ao proprietário, no caso de guinchamento de veículo estacionado irregularmente, adota providências.

Art. 1º A Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e as Guardas Municipais devem fixar, sobre a extensão de meio-fio em que se encontra irregularmente estacionado o veículo, adesivo em que comunicam seu guinchamento.

Art. 2º O adesivo deve conter os dados do veículo removido, a data, hora e dispositivo legal que resultou no guinchamento e a identificação do agente responsável pela autuação, bem como o endereço e telefone do órgão em que devem ser adotadas as providências para sua recuperação.

Art. 3º Os órgãos de trânsito devem providenciar a confecção do adesivo de que trata o art. 1º, cujo custo individual deve ser integralmente ressarcido pelo proprietário infrator no momento da recuperação do veículo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Deputado Gabriel Ribeiro

Lido no Expediente Sessão de 22/06/16

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre os procedimentos de comunicação ao proprietário, no caso de guinchamento de veículo estacionado irregularmente, e adota outras providências."

Sobre a possibilidade de remoção de veículos o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) determina, em seu art. 271, que:

Art. 271. O veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via.§§

§ 1º A restituição do veículo removido só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

A retirada dos veículos é, ainda, condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

Contudo, ocorre que muitos proprietários chegam ao local de estacionamento de seus veículos e, não os encontrando, desconhecem que tenham sido removidos por autoridade de trânsito, em virtude de descumprimento da legislação e acionam a polícia, fato que pode ser evitado mediante a obrigação que pretende impor a presente proposição.

No espectro das previsões do CTB para esses casos, encontra-se a obrigatoriedade de restituição ao Estado das multas, taxas e despesas decorrentes da remoção veicular, em que se enquadra a cobrança, a título de restituição, dos valores investidos na confecção dos adesivos que informarão ao proprietário guinchamento e de sua motivação.

Tal providência não apenas visa facilitar a vida do cidadão, mas, também, diminuir o acionamento desnecessário dos órgãos policiais caso o cidadão creia que o veículo foi roubado, razões pelas quais conto com o apoio dos Senhores Deputados para aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Gabriel Ribeiro

*** X X X ***

PROJETO DE LEI № 0186.4/2016

Assegura ao espectador o acesso nas salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses com alimentos e bebidas, na forma especifica.

Art. 1º É assegurado, em todo o Estado de Santa Catarina, o acesso aos espectadores às salas de cinema, cineclubes, teatros e espetáculos circenses, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, com alimentos e bebidas comprados em outros estabelecimentos comerciais ou caseiros, desde que os produtos sejam similares aos vendidos nesses locais.

Parágrafo único. Em caso dos responsáveis pelos estabelecimentos referidos no caput deste artigo vedarem a entrada de alimentos e bebidas não similares aos neles vendidos, deverão lacrar o invólucro ou ressarcir o espectador do preço pago, em moeda corrente, caso desista de assistir ao espetáculo.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem a permissão de acesso do espectador nas condições estabelecidas, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 3º Pelo não cumprimento do art. 1º, ficam os infratores suieitos a:

I - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável pelo estabelecimento, revertidos aos órgãos de proteção dos direitos do consumidor;

II - multa em dobro do valor estipulado no inciso I, em caso reincidência, independentemente de sancões de administrativa.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica em ambientes que, por sua natureza, não permitam o consumo de alimentos e bebidas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões,

Deputado Cesar Valduga

Lido no Expediente Sessão de 23/06/16

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por escopo proteger o consumidor por dano causado pelas empresas cinematográficas e de espetáculos quando proíbem a entrada de seus espectadores às salas de cinema, cineclubes, teatros e espetáculos circenses com alimentos e bebidas comprados em outros estabelecimentos comerciais ou caseiros, praticando, desta forma, a "venda casada".

Pedimos vênia para citar a decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 744.602 - RJ (2005/0067467-0), de Relatoria do Ministro Luiz Fux que, com muita sabedoria, decidiu sobre a questão e a reproduzimos de forma parcial empregando como nossa justificativa que, aliás respalda o mérito, inclusive de modo jurídico.

Quanto ao princípio constitucional da livre iniciativa, rebate ele (o Ministro Relator) com os seguintes argumentos: "no afã de harmonizar os princípios ditados pela Carta Magna, verifica-se que a intervenção do Estado na ordem econômica, fundada na livre iniciativa, deve observar os princípios do direito do consumidor, objeto de tutela constitucional fundamental especial (CF, arts. 170 e 5º, XXXII).

Dispõem os dispositivos constitucionais:

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - II - III - IV - omissis;

V - defesa do consumidor; (gf)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor; (gf)

E faz ele uso da doutrina, no seguinte teor:

"Antes de analisarmos os princípios indicados no título é princípios e normas importante lembrar que os constitucionais têm de ser interpretados de forma harmônica, ou seja, é necessário definir parâmetros para que um não exclua o outro e, simultaneamente, não se auto-excluam.

Isso, todavia, com já observamos, não impede que um princípio ou norma limite a abrangência de outro princípio ou norma.

(...)

Ao estipular como princípios a livre concorrência e a defesa do consumidor, o legislador constituinte está dizendo que nenhuma exploração poderá atingir os consumidores nos direitos a eles outorgados (que estão regrados na Constituição e também nas normas infraconstitucionais (gf)). Está também designando que o empreendedor tem de oferecer o melhor de sua exploração, independentemente de atingir ou não os direitos do consumidor. Ou, em outras palavras, mesmo respeitando os direitos do consumidor, o explorador tem de oferecer mais. A garantia dos direitos do consumidor é o mínimo. A regra constitucional exige mais. Essa ilação decorre do sentido da livre concorrência.

(...). É verdade que a livre iniciativa está garantida. Porém, a leitura do texto constitucional define que:

(...);

c) se lucro é uma decorrência lógica e natural da exploração permitida, não pode ser ilimitado; encontrará resistência e terá de ser refreado toda vez que puder causar dano ao mercado e à sociedade; (gf)

 $(\ldots);$

e) o lucro é legítimo, mas o risco é exclusivamente do empreendedor. Ele escolheu arriscar-se: não pode repassar

esse ônus para o consumidor. (gf) (Rizzato Nunes, Comentário ao Código de Defesa do Consumidor. São Paulo: Saraiva, 2005. 2ª ed. p. 59-63)".

E sobre práticas abusiva, o senhor Ministro Luiz Fux nos ensina:

"O art. 39, I, do mesmo diploma legal, por sua vez, dispõe sobre as práticas consideradas abusivas pelo fornecedor de produtos e serviços, dentre elas, a 'venda casada', verbis: Art. 39 - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

..... Em sede doutrinária, o Ministro Antônio Herman de Vasconcellos Benjamin teceu os seguintes comentários ao dispositivo in foco:

"Prática abusiva (latu sensu) é a desconformidade com os padrões mercadológicos de boa conduta em relação ao consumidor. São - no dizer irrotocável de Gabriel A. Stiglitz -'condições irregulares de negociação nas relações de consumo', condições estas que ferem os alicerces da ordem jurídica, seja pela ótica da ordem pública e dos bons costumes.

 (\ldots)

As práticas abusivas nem sempre se mostram como atividades enganosas. Muitas vezes, apesar de não ferirem o requisito da veracidade, carreiam alta dose de imoralidade econômica e de opressão. Em outros casos, simplesmente dão causa a danos substanciais contra o consumidor. Manifestam-se através de uma série de atividades, pré e póscontratuais, assim como propriamente contratuais, contra as quais o consumidor não tem defesas, ou, se as tem, não se sente habilitado ou incentivado a exercê-las. (...)

O Código proíbe, expressamente, duas espécies de condicionamento do fornecimento de produtos e serviços.

Na primeira delas, o fornecedor nega-se a fornecer o produto ou serviço, a não ser que o consumidor concorde em adquirir também um outro produto ou serviço. É a chamada venda casada. Só que, agora, a figura não está limitada apenas à compra e venda, valendo também para outros tipos de negócios jurídicos, de vez que o texto fala em 'fornecimento', expressão muito mais ampla'. (In. Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores anteprojeto. Ada Pellegrini Grinover. et al. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, p. 307-312).

No mesmo sentido, colhem-se as seguintes lições:

Tanto o CDC como a Lei Antitruste proíbem que o fornecedor se prevaleça de sua superioridade econômica ou técnica para determinar condições negociais desfavoráveis ao consumidor. Assim, proíbe o art. 39, em seu inciso I, a prática da chamada venda "casada, que significa condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço. O inciso ainda proíbe condicionar o fornecimento, sem justa causa, a limites quantitativos. (Cláudia Lima Marques, et al. Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 561)".

Ora, "a prática abusiva revela-se patente se a empresa cinematográfica permite a entrada de produtos adquiridos na suas dependências e interdita o adquirido alhures, engendrando por via oblíqua a cognominada 'venda casada', interdição inextensível ao estabelecimento cuja venda de produtos alimentícios constituiu a essência da sua atividade comercial como, verbi gratia, os bares e

Por fim, a matéria de nosso projeto de lei é concorrente, conforme destacamos e reproduzimos o inciso VIII, do art. 24, da Constituição Federal, in verbis:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

E a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal assim nos garante, "A competência do Estado para instituir regras de efetiva proteção aos consumidores nasce-lhe do art. 24, V e VIII, c/c o § 2º (...). Cumpre ao Estado legislar concorrentemente, de forma específica, adaptando as normas gerais de 'produção e consumo' e de <u>'responsabilidade por dano ao (...) consumidor'</u> (gf) expedidas pela União às peculiaridades e circunstâncias locais. (ADI 1.980, voto do Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 16-4-2009, Plenário, DJE de 7-8-2009.) No mesmo sentido: ADI 2.832, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 7-5-2008, Plenário, DJE de 20-6-2008; ADI 2.334, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 24-4-2003, Plenário, DJ de 30-5-2003.

E é o que fazemos com o nosso projeto de lei posto em análise, pretendendo dar concreção e efetividade aos ditames da legislação federal correlativa, em tema de responsabilidade por dano ao

Pelo exposto, conclamo os nobres deputados e deputadas desta Casa de Leis a aprovarem a presente proposição legislativa.

Deputado Cesar Valduga

*** X X X ***

Projeto de Lei Nº 0187.5/2016

Regulamenta a atividade de consultoria jurídica nas estatais, conferindo garantias aos advogados e delimitando responsabilidades e da outras providencias.

Art. 1º Os órgãos jurídicos das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, independentemente de sua função de assessoria, devem, no exercício do controle prévio de legalidade, prestar orientação jurídica quanto à adoção de medidas aptas a permitir a efetividade do controle interno administrativo, em conformidade com os preceitos legais.

Art. 2º Os advogados das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais não são passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou culpa grave, decorrente de erro grosseiro.

§ 1º Não se considera erro grosseiro a adoção de opinião sustentada em interpretação razoável, em doutrina ou em jurisprudência, ainda que não pacificada, mesmo que não venha a ser posteriormente aceita, no caso, por órgãos de supervisão e controle, inclusive judiciais.

§ 2º São garantias dos advogados das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais a autonomia técnica, a independência profissional inerente à advocacia e a impossibilidade de dispensa imotivada.

Art. 3º Os gestores e demais agentes de empresas públicas ou sociedades de economia mista estaduais que forem citados, intimados ou notificados em processo administrativo ou judicial, instaurado em decorrência de ato praticado com amparo em parecer emitido pelo órgão jurídico de assessoramento interno, poderão optar por serem defendidos pelo órgão jurídico da respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista estadual.

Parágrafo único. Nos demais casos em que os gestores e demais agentes forem citados, intimados ou notificados em processo administrativo ou judicial, instaurado em decorrência de ato praticado no interesse das empresas públicas ou sociedades de economia mista estaduais, o deferimento da assistência jurídica ficará sujeito à análise discricionária por parte do órgão jurídico da respectiva empresa.

Art. 4º Nas causas em que for parte empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, os honorários de sucumbência são devidos aos advogados integrantes do seu órgão de representação jurídica.

§ 1º Em razão da origem do pagamento, os honorários de sucumbência não integram o salário ou a remuneração dos advogados, não sendo considerados para efeitos trabalhistas ou previdenciários.

§ 2º Os honorários de sucumbência serão devidos a todos os integrantes da respectiva carreira, com vínculo de empregado público permanente, constituindo fundo comum, cujo rateio mensal será feito de maneira igualitária, respeitando-se sempre o teto remuneratório do Estado de Santa Catarina.

§ 3º Caso a soma dos honorários de sucumbência e das verbas remuneratórias supere o teto remuneratório num determinado mês, os valores excedentes retornarão ao fundo único e serão considerados para efeito do rateio nos meses subsequentes.

§ 4º O fundo comum será gerido pelo empregador, a quem compete calcular o rateio e efetuar os repasses mensalmente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Mário Marcondes **Deputado Estadual** 4º Secretário da Alesc

Lido no Expediente Sessão de 23/06/16

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei sobre o assessoramento jurídico nas empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais.

Justificamos a presente iniciativa pelo fato de que, nos dias atuais, os instrumentos de fiscalização e controle estão cada dia mais eficientes, o que é louvável e reforça nossas esperanças na diminuição dos desvios de conduta no âmbito da Administração Pública. Contudo,

a reboque, alguns gestores públicos passaram a sofrer ações de responsabilização em decorrência de atos que foram tomados por mero desconhecimento jurídico, mas sem o intento preordenado de prejudicar o Erário.

Em razão disso, a demanda consultiva dos órgãos jurídicos de assessoramento aumentou bastante, sobretudo nas empresas públicas e sociedades de economia mista. O norte é o da atuação jurídica preventiva, a partir da ideia de que os contingentes devem ser evitados. Ou seja, melhor do que ter um consultor que auxilie o gestor nas defesas apresentadas aos Tribunais de Contas, Ministério Público e Poder Judiciário, é ter um profissional que evite a ocorrência de irregularidades.

Por esse motivo, o presente Projeto de Lei é importante na medida em que regulamenta a atividade de consultoria jurídica nas estatais, conferindo garantias aos advogados e delimitando responsabilidades. Ademais, cria-se uma espécie de salvaguarda ao gestor que segue as orientações jurídicas internas, ao garantir a assistência na defesa de posições que foram tomadas com base em pareceres prévios. Ao defender o gestor ou qualquer outro agente, a entidade estará fazendo uma autodefesa, porquanto o ato questionado foi tomado em observância à política interna e aos padrões de compliance.

Por fim, em razão do advento do novo Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015), em vigência desde 18 de março de 2016, procurou-se regulamentar o regime jurídico dos honorários advocatícios de sucumbência dos advogados estatais. Ao mesmo tempo em que a garantia é conferida, de forma igualitária, a todos os membros da carreira, evita-se o recebimento de salários antirrepublicanos, a partir da expressa sujeição ao teto remuneratório estadual.

Convém registrar que era incontroverso, desde o advento do Estatuto da Advocacia, que "os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado" (Lei 8.906/94, art. 23).

Neste sentido, antes mesmo da vigência do Novo CPC, baseado no estabelecido no Estatuto da OAB, alguns Estados já cumpriam a determinação legal quanto a divisão dos honorários sucumbenciais, como, por exemplo, no Distrito Federal, que regulamentou a matéria através da Lei nº 5.369, de 09 de julho de 2014, e regulamentou a questão através da Portaria nº 192, de 24 de novembro de 2014.

Contudo, se controvérsias existiam sobre essa consagração aos advogados públicos, tais dúvidas cessaram a partir de 16 de março de 2016, tendo o legislador federal (pela Lei 13.105/2015) sacramentado o seguinte no artigo 85, § 19 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

[...]

§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei. (grifo nosso).

Portanto, o Novo CPC reitera que "os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho" (§ 14, art. 85), e inova ao formalizar que "os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência na forma da lei".

Assim, é necessária que seja suprida tal lacuna legislativa, situação que o presente Projeto de Lei visa sanar. Tal iniciativa já foi adotada pela Assembleia Legislativa de Pernambuco (Lei nº 15.801, de 11 de maio de 2016), que adotou posição de vanguarda e destaque, estando à frente na regulação da matéria prevista no Novo CPC, e servindo de modelo para outras Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores.

Assim, neste mesmo sentido deverão seguir as demais Casas Legislativas do país, cabendo a esta Casa Legislativa Barriga Verde, que sempre teve posição de vanguarda no âmbito nacional, regulamentar a matéria para fazer valer o texto expresso do Novo Código de Processo Civil, que em seu artigo 85, § 19 não deixa dúvidas de que os honorários de sucumbência pertencem aos advogados públicos.

A título de esclarecimento, cumpre destacar que a presente proposta legislativa não está no rol da competência privativa do Governador do Estado, porquanto os servidores que serão afetados não integram a administração direta, autárquica ou fundacional, senão vejamos:

Art. 50 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

 $\S 2^{\circ}$ - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

ſ...

 II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou o aumento de sua remuneração;

Como se vê, a prerrogativa do Governador de legislar sobre empregados públicos está relacionada somente à administração direta, autárquica ou fundacional. A contrario sensu, a disposição sobre empregados públicos das empresas públicas e sociedades de economia mista, que integram a administração indireta, não se enquadra na regra de iniciativa privativa acima transcrita.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Mário Marcondes Deputado Estadual 4º Secretário Alesc *** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0188.6/2016

Institui a Central de Inclusão Social para pessoas em situação de rua.

Art. 1º Fica instituída a Central de Inclusão Social para pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar-lhes o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa em situação de rua o indivíduo que esteja na pobreza extrema, tenha os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e não possua moradia convencional regular, utilizando-se de logradouros públicos, áreas degradadas ou de unidades de acolhimento para pernoite como espaço de moradia temporária ou permanente e tire da mendicância a única forma de sustento.

Art. 2º A Central de Inclusão Social de que trata esta Lei está vinculada à Diretoria de Trabalho, Emprego e Renda, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 3º À Central de Inclusão Social incumbe:

I - cadastrar as pessoas em situação de rua no *site* oficial da Secretaria de Estado da Assistência Social, de Trabalho e Habitação;

- II interligar as informações disponíveis no cadastro com instituições assistenciais oficiais e entidades organizadas da sociedade civil de qualificação profissional, centrais de cadastro de emprego e renda e redes de acolhimento temporário das pessoas em situação de rua:
- III monitorar empregos que sejam compatíveis com a qualificação das pessoas cadastradas, facilitando seu encaminhamento às vagas ofertadas pelas empresas; e
- IV articular as denúncias de violência contra a população em situação de rua com os órgãos governamentais e não governamentais e entidades ligadas à área de assistência social.

Art. 4º Toda pessoa em situação de rua poderá inscrever-se na Central de Inclusão Social, por meio de cadastro disponível na Secretaria de Estado da Assistência Social, de Trabalho e Habitação.

Art. 5º Qualquer pessoa física ou jurídica que possua vagas de trabalho compatíveis com a Central de Inclusão Social poderá divulgá-las, por meio do cadastro da Secretaria de Estado da Assistência Social, nos lugares definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões,

Deputado Valmir Comin

Lido no Expediente Sessão de 23/06/16

JUSTIFICATIVA

A proposição legislativa que ora apresento tem por escopo instituir a Central de Inclusão Social para as pessoas em situação de rua, objetivando inseri-las na sociedade, vinculando-as ao mercado de trabalho.

A inclusão das pessoas em situação de rua no mercado de trabalho é sem dúvida uma tarefa difícil, até porque, invariavelmente, essa população é discriminada.

A rede de acolhimento e atendimento temporário não está estruturada para integrar esse grupo populacional ao mercado de trabalho e promover sua inclusão social, embora conforte e amenize o drama dessas pessoas. Entretanto, é preciso criar mecanismos de incentivo e apoio para promover o respeito à dignidade, à valorização da vida e da cidadania desse grupo de indivíduos.

Contribuir para alterar esse contexto é a proposta do presente Projeto, qual seja, a de criar um meio para centralizar um cadastro de inclusão social que sirva de mecanismo para facilitar aos desabrigados o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação,

previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda.

Não se trata de criar novas atribuições a órgãos do Executivo, mas instituir um mecanismo de aprimoramento das políticas públicas já realizadas no âmbito da Diretoria de Trabalho, Emprego e Renda e da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação que, atualmente, promovem a qualificação profissional e social por meio de cursos gratuitos, intermediação de mão de obra ou busca de vagas de emprego, encaminhamento de seguro-desemprego, bem como análise e informação sobre o mercado de trabalho.

Em face do exposto, haja vista a relevância da proposta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, contando com o imprescindível apoio para a sua aprovação.

Deputado Valmir Comin

*** X X X ***

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO № 0011.4/2016

Denomina José Silveira D'Ávila o Espaço Cultural da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira e convalida o Ato da Mesa nº 194, de 2015, que criou a Galeria Lilás no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica denominado José Silveira D'Ávila o Espaço Cultural da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira.

Art. 2º O espaço de que trata esta Resolução destina-se à divulgação da arte e da cultura por meio de exposições e atividades culturais.

Art. 3º O uso do Espaço Cultural deve obedecer calendário prévio definido pela Escola do Legislativo, submetido à aprovação de seu Presidente e da Mesa da ALESC.

Art. 4º Fica convalidado o Ato da Mesa nº 194, de 16 de março de 2015.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barriga-Verde,

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

Deputado Mário Marcondes - Secretário

Lido no Expediente Sessão de 21/06/16

JUSTIFICATIVA

A Mesa da Assembleia Legislativa de Santa Catarina submete à consideração deste Parlamento o presente Projeto de Resolução, atendendo solicitação do Coordenador da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, que realizou processo de escolha do nome do Espaço Cultural (doc. anexo) que se pretende criar no Hall do prédio onde funciona a Escola.

O mesmo Projeto de Resolução propõe convalidar o Ato da Mesa nº 194, de 16 de março de 2015, que criou e denominou a Galeria Lilás no âmbito da ALESC, para o fim de regular por lei a sua criação.

Ante o exposto, a Mesa solicita aos nobres Pares a aprovação do Projeto de Resolução em referência.

Deputado Gelson Merisio - Presidente Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária Deputado Mário Marcondes - Secretário

*** X X X ***

REDACÕES FINAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 010.3/2016

O Projeto de Lei nº 0010.3/2016 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI № PL/0010.3/2016

Institui o Dia Estadual do Notário e Registrador no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Notário e Registrador, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Dia Estadual do Notário e Registrador destina-se ao reconhecimento da importância que o registro civil, registro imobiliário, títulos e documentos, pessoas jurídicas, protestos e notas representam para o exercício da cidadania, no que tange à regularização fundiária, à formalização dos negócios jurídicos e à possibilidade desjudicialização de procedimentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." Sala das Comissão.

Deputado Ricardo Guidi

Relator

APROVADO EM 1º TURNO Em Sessão de 14/06/16 APROVADO EM 2º TURNO Em Sessão de 16/06/16

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI № 010/2016

Institui o Dia Estadual do Notário e Registrador no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Notário e Registrador, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Dia Estadual do Notário e Registrador destina-se ao reconhecimento da importância que o registro civil, registro imobiliário, títulos e documentos, pessoas jurídicas, protestos e notas representam para o exercício da cidadania, no que tange à regularização fundiária, à formalização dos negócios jurídicos e à possibilidade de desjudicialização de procedimentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 21 de junho de 2016.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça *** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0511.8/2015

O Projeto de Lei nº 0511.8/2015 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI № 0511.8/2015 Declara de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Palhoça.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Palhoça, com sede no Município de Palhoça.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões,

Deputado Natalino Lázare Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 16/06/16

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 511/2015

Declara de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Palhoça.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Palhoça, com sede no Município de Palhoça.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior:

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 21 de junho de 2016. Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça *** X X X ***